

CONTRATO Nº 007/ 2024 – SUPEC/COLIC/TCE-MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 06.989.347/0001-95, localizado à Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luis-MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do Registro Geral nº 405245955 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 427.999.103-00, residente e domiciliado nesta capital, **doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio, portador(a) do RG sob nº 4.086.763-5 SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº 574.460.249-68, na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 24.000447 SEI, que originou a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21 que permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 24.000447/SEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados através de ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos delineados no termo de referência e proposta apresentada nos autos do processo 24.000447;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aplicativo deverá ser instalado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, localizado à Avenida Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracati, em São Luis – MA, CEP: 65.076-820, no horário de expediente, de 08:00 h às 14:00 h (horário local).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor do presente Contrato é de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) de acordo com os valores especificados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO – Os prazos de vigência e execução do presente contrato será contado a partir das seguintes datas:

a) O prazo de vigência do presente contrato será a de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, neste caso, a partir de 28/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

b) O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, neste caso, a partir de 28/05/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto deverá ser entregue no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, localizado na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau – São Luis/MA, CEP 65076-820 e será recebido pelo setor requisitante, SUCOM/COPAT, e pelo fiscal do contrato e Supervisor de Compras, o servidor Marcos Aurélio Gomes Oliveira, matrícula 9621, em conformidade com o previsto no Art. 140 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo servidor Marcos Aurélio Gomes Oliveira, matrícula 9621, Cargo: Supervisor de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, em parcela única com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da administração, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa: C/C 464-2, Banco:001(Banco do Brasil), Agência: 1622-5, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme Termo de Aceite Definitivo a ser emitido conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência. Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá encaminhar expediente solicitando o pagamento referente à prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes aos impostos e contribuições (IR, INSS, ISS, CSLL, etc.), se for o caso, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com os serviços executados, contendo:

I - Nome, Endereço e CNPJ do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Av. Carlos Cunha, S/N - Jaracati CEP: 65076-820, CNPJ: 06.989.347/0001 -95);

II - Nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento e Natureza da operação;

III - Data de emissão da nota fiscal/fatura dentro do seu prazo de validade;

IV - O número de controle da nota fiscal;

V - Dados do serviço (discriminação exata do serviço executado);

VI - A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

VII - Valor total da nota fiscal/fatura;

VIII - Número do Processo no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para pagamento, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da solicitação de pagamento e da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, E RECEITA ESTADUAL E MUNICIPAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Realizada a análise do relatório de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste ajuste e verificada a execução do serviço em conformidade com as exigências contratuais, o Fiscal do contrato encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Ao verificar situação de descumprimento contratual ou irregularidade fiscal, o Contratante devolverá, por ofício, a nota fiscal à CONTRATADA, expondo os motivos da devolução, solicitando a sua adequação às cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO - Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta de preços, 05/03/2024, pela variação do índice IPCA ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade, nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício Financeiro: 2024

Unidade Gestora: 20101 - TCE/MA

Fonte de Recurso: 1.5.00.1010000 – Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.21 – Assinatura e Acesso de Sistemas Via Web

Ação: 2349 – Fiscalização Externa

Subação 023565 - Manutenção

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, além das obrigações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- c) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência e neste Contrato, as seguintes:

- a) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, durante expediente normal do TCE/MA pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- b) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha; 1
- c) A Contratada prestará à Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- d) A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada em site;
- e) A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337- H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - 1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos IV, V e VI do parágrafo primeiro.
 - 2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - 3. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do parágrafo primeiro, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;
 - 4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelo atraso no fornecimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;
 - 5. Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos no inciso IX, segunda parte, e X do parágrafo primeiro, quais sejam, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III. Impedimento de licitar e contratar;

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção prevista no inciso I, do parágrafo terceiro (Advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEXTO – A sanção prevista no inciso II, do parágrafo terceiro, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção prevista no inciso III, do parágrafo terceiro, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções previstas nos incisos I e III do parágrafo terceiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido parágrafo.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Na aplicação da sanção prevista no inciso II do parágrafo terceiro, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação da sanção prevista no inciso III do parágrafo terceiro desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o parágrafo primeiro;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal e no Processo Administrativo nº 24.000447/SEI - TCEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 24.000447/SEI e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O presente Contrato é regido pela Lei nº14.133/2021 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Luís-MA, _____ de _____ de 2024

MARCELO TAVARES
SILVA:42799910300

Assinado de forma digital por
MARCELO TAVARES
SILVA:42799910300
Dados: 2024.07.18 08:55:58 -03'00'

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

CNPJ 06.989.347/0001-95

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2024.07.16 11:12:31 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,

CNPJ/MF n.º 07.797.967/0001-95

Testemunha

Testemunha